



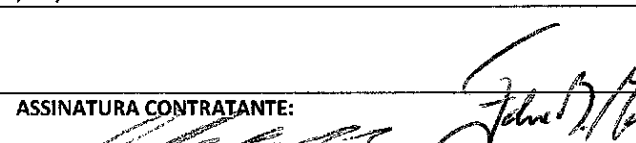
CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE – ANEXO CORPORATIVO I – Nº 154.17

<b>1. CONTRATANTE</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> PREVENCORDIS - CLINICA MEDICA LTDA	
<b>Endereço:</b> Esteve Junior, 89	
<b>Complemento:</b>	<b>CEP:</b> 88015-130
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade/UF:</b> FLORIANÓPOLIS/SC
<b>CNPJ:</b> 03.569.818/0001-18	<b>I.E.:</b>

<b>2. CONTRATADA</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> WIKTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	
<b>Endereço:</b> RUA ANTÔNIO SCHERER, 543	
<b>Complemento:</b> 2º e 3º ANDAR	<b>CEP:</b> 88102-090
<b>Bairro:</b> KOBRASOL	<b>Cidade/UF:</b> SÃO JOSÉ/SC
<b>CNPJ:</b> 07.783.609/0001-23	<b>I.E.:</b>

<b>3. OBJETO DO CONTRATO</b>	
<b>3.1 Plano</b>	<b>Internet Dedicada de 10/10mbps</b>
<b>3.2 Endereço de Instalação</b>	<b>Endereço do Plano: Florianópolis, SC, Esteves Junior 89, casa, CEP: 88015130</b>

<b>1. VIGÊNCIA</b>
Evento

<b>2. PREÇO</b>	
<b>Valor:</b> R\$ 750,00	
<b>Forma de Pagamento:</b> Boleto Bancário	
<b>Condições:</b> *** Link eventual de 10/10Mbps do dia 10/10/2017 até 09/11/2017	
<b>3. LOCAL, DATA E ASSINATURA</b>	
São José SC, 10 de Outubro de 2017.	
<b>ASSINATURA CONTRATADO UNIFIQUE:</b>	<b>ASSINATURA CONTRATANTE:</b> 




CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE – ANEXO CORPORATIVO I – Nº 154.17

<b>1. CONTRATANTE</b>	
Nome/Razão Social: PREVENCORDIS - CLINICA MEDICA LTDA	
Endereço: Esteve Junior, 89	
Complemento:	CEP: 88015-130
Bairro: CENTRO	Cidade/UF: FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 03.569.818/0001-18	I.E.:

<b>2. CONTRATADA</b>	
Nome/Razão Social: WIKTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	
Endereço: RUA ANTÔNIO SCHERER, 543	
Complemento: 2º e 3º ANDAR	CEP: 88102-090
Bairro: KOBRASOL	Cidade/UF: SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 07.783.609/0001-23	I.E.:

<b>3. OBJETO DO CONTRATO</b>	
3.1 Plano	Internet Dedicada de 10/10mbps
3.2 Endereço de Instalação	Endereço do Plano: Florianópolis, SC, Esteves Junior 89, casa, CEP: 88015130

<b>1. VIGÊNCIA</b>
Evento

<b>2. PREÇO</b>	
Valor: R\$ 750,00	
Forma de Pagamento: Boleto Bancário	
Condições: *** Link eventual de 10/10Mbps do dia 10/10/2017 até 09/11/2017	
<b>3. LOCAL, DATA E ASSINATURA</b>	
São José SC, 10 de Outubro de 2017.	
ASSINATURA CONTRATADO UNIFIQUE:	ASSINATURA CONTRATANTE: 



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE – ANEXO CORPORATIVO I – Nº 007.17


<b>1. CONTRATANTE</b>	
Nome/Razão Social: PREVENCORDIS - CLINICA MEDICA LTDA	
Endereço: Esteves Junior, 89	
Complemento:	CEP: 88015-130
Bairro: Centro	Cidade/UF: Florianopolis/SC
CNPJ: 03.569.818/0001-18	I.E.:

<b>2. CONTRATADA</b>	
Nome/Razão Social: WIKTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	
Endereço: RUA ANTÔNIO SCHERER, 543	
Complemento: 2º e 3º ANDAR	CEP: 88102-090
Bairro: KOBRASOL	Cidade/UF: SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 07.783.609/0001-23	I.E.:

<b>3. OBJETO DO CONTRATO</b>
3.1 Endereço de Instalação Endereço do Plano: Fpolis, SC, Esteves Junior 89, casa, CEP: 88015130, Fone: (48) 3037-3900

<b>4. VIGÊNCIA</b>
12 Meses

<b>5. PREÇO</b>
Valor: R\$ 750,00
Forma de Pagamento: Boleto Bancário
Condições: *** Teste de 7 dias do link 10/10Mbps com 100% de garantia de banda. Após 7 dias se não houver manifestação do cliente o link será faturado normalmente na nova velocidade. Se houver antes dos 7 dias desistência do Upgrade, link retorna a velocidade de 10/3Mbps com 10% de garantia de banda com o valor antigo. Esse termo renova o contrato por mais 12 meses.

<b>6. LOCAL, DATA E ASSINATURA</b>	
São José SC, de Fevereiro de 2017.	
ASSINATURA CONTRATADO UNIFIQUE:	ASSINATURA CONTRATANTE: 



## CONTRATO DE SERVICOS DE CONECTIVIDADE - N. 3312

Pelo presente contrato, em que, de um lado **Wik-tel Serviços de Telecomunicações Ltda.**, empresa com sede na Rua Brasilpinho, n. 279, Kobrasol, São Jose/SC, CEP:88102-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.609/0001-23, devidamente representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **GLOBALWAVE TELECOM** e, de outro lado, o cliente devidamente identificado e qualificado no **ANEXO I** que é parte integrante e indissociável deste contrato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1. PREÂMBULO:

A **GLOBALWAVE TELECOM** é uma Operadora SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) especializada em serviço de conectividade IP sem fio (WIMAX), devidamente legalizada, filiada e fiscalizada pela ANATEL. Seus serviços compreendem, mas não se limitam a:

Provimento de serviços de Conectividade/Telecom oferecidos pela GLOBALWAVE TELECOM, sub-classificados nos seguintes produtos:

**My hi!max:** Acesso Internet para o mercado residencial.

**Hi!max SoHo:** Acesso a Internet voltado aos profissionais autônomos ou profissionais liberais. O serviço pode ser utilizado tanto em escritório, prédios comerciais e/ou residências.

**Hi!max Corporate:** Acesso Internet com banda Garantida ou Best Effort e/ou blocos de IP para o mercado corporativo, totalmente customizável às necessidades do cliente.

**Hi!max Evento:** para cobrir, por tempo determinado, eventos de qualquer natureza.

**Hi! Connect:** Link de conexão de dados via VLAN/MPLS, com acesso físico através de Fibra Óptica, WiMax ou Micro Ondas.

**Hosting:** Compartilhamento de Servidor(s) da Globalwave para armazenar dados e/ou sistemas do cliente.

**Colocation:** Hospedagem de Servidor(s) do cliente em nosso IDC(Internet Data Center)

### 2. OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento particular tem por objetivo o fornecimento pela **GLOBALWAVE TELECOM** para o **CONTRATANTE** dos serviços relacionados no **ANEXO I** que é parte integrante e indissociável deste contrato.

O presente contrato regula as disposições, cláusulas e condições para a prestação dos serviços **CONTRATANTES**, conforme **ANEXO I**.

### 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA GLOBALWAVE TELECOM:

Constituem direitos e obrigações da GLOBALWAVE TELECOM, além das previstas nas leis e regulamentações pertinentes:

3.1 - Executar os serviços previstos neste contrato, dentro das boas técnicas e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, prezando pela utilização de mão-de-obra especializada e qualificada;

3.2 - Manter em operação, com disponibilidade mínima de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento), o serviço **CONTRATANTE**, ressalvada à ocorrência de problemas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**;

3.3 - Devido às características da rede Internet, tais como: indisponibilidades de servidores, congestionamentos de sites, rotas e demais fatores inerentes à rede mundial de computadores (internet); a GLOBALWAVE TELECOM garante para os contratos com banda Best Effort a velocidade mínima de 10% sobre o total **CONTRATANTE** e 100% para banda garantida.

3.4 - Manter a integridade e inviolabilidade das informações, dados e sistemas que por força do serviço **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I**, sejam repassados ou fiquem sob a guarda e responsabilidade da **GLOBALWAVE TELECOM**;

3.5 - Não reproduzir, duplicar, copiar ou divulgar qualquer material, manual, documento, informação, técnica da **CONTRATANTE** a que tenha acesso decorrente dos serviços objeto deste contrato, exceto mediante sua expressa autorização escrita;

3.6 - Manter e conservar todo e qualquer material, documento ou equipamento de propriedade do **CONTRATANTE** que lhe haja sido entregue para fins e efeito do presente contrato;

3.7 - Estabelecer procedimentos, bem como criar rotinas de segurança, objetivando evitar ataques de terceiros.

3.8 - Adquirir e manter os equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim como dos softwares necessários à utilização do serviço objeto deste contrato;

3.9 - Prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço objeto deste contrato;

3.10 - Proceder à imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, em número de telefone a ser fornecido por ela, na hipótese da ocorrência de problemas técnicos nos serviços prestados;

3.11. A **GLOBALWAVE TELECOM** responsabiliza-se por todo o ônus e encargos trabalhistas e previdenciárias resultantes da contratação e emprego de profissionais para a realização dos serviços objeto deste instrumento;

3.12. A **GLOBALWAVE TELECOM** será exclusivamente responsável, civil e criminalmente, pela procedência e autenticidade dos hardwares e softwares que são utilizados na prestação dos serviços objeto deste contrato devendo manter esta última isenta de qualquer ônus, encargos ou penalidades oriundos da utilização ilegal ou não autorizada dos hardwares e softwares utilizados, exceto o produto "Colocation" (especificado no preâmbulo deste contrato) cuja responsabilidade é exclusiva do **CONTRATANTE**.

3.13 - Receber mensalmente do **CONTRATANTE** os valores referentes ao acesso a internet e demais serviços **CONTRATANTES** conforme **ANEXO I**.

3.14 - Receber de volta ao final do contrato todo e qualquer equipamento fornecido sob comodato para o **CONTRATANTE**.

3.15 - Garantir os seguintes Índices mínimos de desempenho, medidos mensalmente:

- I. 99,4 % do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.
- II. 10% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo.
- III. 100% da velocidade contratada, expressada em Kilobits por segundo para banda Garantida.

3.16 - Caso os equipamentos do **CONTRATANTE** não atendam aos requisitos necessários para as velocidades estabelecidas no anexo I a **GLOBALWAVE TELECOM** não será responsável por garantir os índices de qualidade acima descritos.

3.17 - Para o fornecimento adequado do serviço o computador do **CONTRATANTE** necessitará do adaptador IEEE 802.11 b /g "Wi-Fi" (interno ou externo) e placa de rede em caso de instalação ser a cabo.

3.18 - A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **GLOBALWAVE TELECOM** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação. Em razão do tráfego de dados pela Internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

3.19 - Alguns equipamentos eletrônicos e instalações poderão ser cedidos ao **CONTRATANTE** pela **GLOBALWAVE TELECOM**, a exclusivo critério desta, sempre em REGIME DE COMODATO, caso sejam necessários a conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor (es) ao SCM **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los a **GLOBALWAVE TELECOM**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

3.20 - A **GLOBALWAVE TELECOM** não se responsabiliza pela velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, as quais se encontram fora do controle da **GLOBALWAVE TELECOM**.

3.21 - A **GLOBALWAVE TELECOM**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, tem a obrigação de:

- I. Não recusar o atendimento ao **CONTRATANTE** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação de serviço, nem impor condições discriminativas, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** se encontrar em local ainda não atendido pela rede de equipamentos da **GLOBALWAVE TELECOM**;
- II. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes a prestação do serviço e a operação da rede;
- III. Zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço de Acesso a Internet e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.
- IV. Disponibilizar os dados referentes a suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo.
- 5 - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **GLOBALWAVE TELECOM** se obriga a descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE**.
- VI. A **GLOBALWAVE TELECOM** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, fora maior, intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do(s) equipamento(s) do **CONTRATANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **GLOBALWAVE TELECOM**.

#### **4. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA GLOBALWAVE TELECOM:**

4.1. A **GLOBALWAVE TELECOM** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não se limitado a:

- I. Qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso a Internet disponibilizado pela **GLOBALWAVE TELECOM**;
- II. O conteúdo de "homepage" pessoal do **CONTRATANTE**;
- III. Transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **CONTRATANTE** na utilização do serviço da **GLOBALWAVE TELECOM**;
- IV. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados a Internet por meio da prestação do serviço objeto deste contrato;
- V. Por danos causados por erro de conteúdo ou falhas de equipamentos do **CONTRATANTE**.

4.2 - Em nenhuma circunstância, a **GLOBALWAVE TELECOM** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do **CONTRATANTE** com sites e/ou sistemas de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto ao desempenho da rede de terceiros.

4.3 - A **GLOBALWAVE TELECOM** não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos a disposição de terceiros pelo **CONTRATANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **GLOBALWAVE TELECOM** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo **CONTRATANTE**, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

4.4. A **GLOBALWAVE TELECOM** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus, ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou



dano no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

**5. DIREITOS DO CONTRATANTE:**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes:

5.1 - A inviolabilidade ao segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.2 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas Condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

5.3 - Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, observado as condições estabelecidas no **ANEXO I**.

5.4 - A não suspensão do serviço **CONTRATANTE** sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou no caso de não utilizar adequadamente o serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou descumprir as obrigações previstas neste contrato.

5.5 - A substituição de seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação legal.

5.6 - A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos a prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **GLOBALWAVE TELECOM**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

5.7 - Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

5.8 - Ter garantido os serviços **CONTRATANTES** por meio deste instrumento e discriminados no **ANEXO I**.

5.9 - Ter uma solução eficiente quanto as suas reclamações junto a **GLOBALWAVE TELECOM**.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Efetuar os pagamentos no prazo estabelecidos no **ANEXO I**, sob pena de arcar com a multa de 2% e juros de mora de 1 % ao mês a partir do dia seguinte ao vencimento a data do efetivo pagamento e ter o serviço suspenso. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do Cliente, **GLOBALWAVE TELECOM** poderá inscrever o **CONTRATANTE** em órgãos de restrição de crédito.

6.2 - Possuir os equipamentos necessários para os serviços **CONTRATANTES**, objeto deste contrato.

6.3 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, observando as cláusulas deste contrato e a legislação pertinente.

6.4 - Preservar os bens da **GLOBALWAVE TELECOM** instalados em seu endereço para a prestação dos serviços objeto deste contrato e aqueles voltados a utilização do público em geral.

6.5 - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários a correta instalação e funcionamento de equipamentos da **GLOBALWAVE TELECOM**, quando for o caso.

6.6 - Somente conectar a rede da **GLOBALWAVE TELECOM** em terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.

6.7 - Não utilizar o acesso disponibilizado pela **GLOBALWAVE TELECOM** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, "SPAMs", desrespeito a direitos autorais e demais atividades não autorizadas, direta ou indiretamente;

6.8 - Indenizar a **GLOBALWAVE TELECOM** relativamente a quaisquer demandas provenientes da má utilização dos serviços.

6.9 - Permitir que os empregados, agentes, **CONTRATANTES** e/ou representantes da **GLOBALWAVE TELECOM**, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde esta sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas conseqüências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso.

6.10 - Isentar a **GLOBALWAVE TELECOM** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão da incorreta utilização dos serviços, incluindo, sem limitação, a incorreta instalação dos softwares necessários a utilização dos serviços e responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar em razão da conexão de seu computador a Internet.

6.11 - Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **GLOBALWAVE TELECOM**, na ocorrência das referidas hipóteses.

6.12 - O **CONTRATANTE** não deverá revelar a senha fornecida pela **GLOBALWAVE TELECOM** para a prestação dos serviços a quaisquer terceiros. Na hipótese de extravio de sua senha pessoal e intransferível, o **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente a **GLOBALWAVE TELECOM**, sob pena de responder pelos danos causados em função do extravio, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada a **GLOBALWAVE TELECOM** pelo uso indevido da senha.

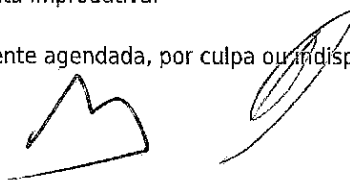
6.13 - O **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site [www.cg.org.br](http://www.cg.org.br) e as políticas de uso divulgadas pela **GLOBALWAVE TELECOM** em seu web site [www.GLOBALWAVE-TELECOM.com.br](http://www.GLOBALWAVE-TELECOM.com.br), sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento.

**7. DAS VISITAS IMPRODUTIVAS:**

7.1. Com relação à implantação do serviço o **CONTRATANTE** é obrigado a disponibilizar e ser responsável pela infra-estrutura necessária e adequada para que o serviço seja instalado no endereço solicitado. Caso, no momento da instalação, não haja toda a infra-estrutura, sendo necessária uma nova visita para poder finalizar esta instalação, a segunda poderá ser cobrada pela **GLOBALWAVE TELECOM**, além da taxa de instalação prevista no **ANEXO I**, como visita improdutiva.

São entendidas como visitas improdutivas:

a) O impedimento da **GLOBALWAVE TELECOM** em executar a instalação previamente agendada, por culpa ou indisponibilidade do





**CONTRATANTE;**

b) O equipamento e/ou componentes necessários para a implantação do serviço, sob a responsabilidade do CONTRATANTE não estiverem disponíveis, impedindo a execução do serviço por parte da GLOBALWAVE TELECOM;

c) O defeito nos aparelhos, equipamentos ou infra-estrutura física (rede interna) do CONTRATANTE que ocorreram por sua exclusiva responsabilidade.

Não é de responsabilidade da GLOBALWAVE TELECOM:

- I. Problemas ocasionados por serviços disponibilizados por terceiros, inclusive por produtos oferecidos pelos Provedores de Serviços Internet.
- II. Novas instalações e configurações da conexão dedicada, que por motivos alheios a vontade da GLOBALWAVE TELECOM tais como perda de configuração, formatação, troca de equipamento que sejam necessidades e determinações da área técnica ou determinados por terceiros terão seu custo independente do contrato mensal.

**8. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

8.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar a **GLOBALWAVE TELECOM** os valores e condições dispostas no **ANEXO I** que é parte integrante e indissociável deste contrato.

8.2 - Para pagamentos através de boleto bancário, o **CONTRATANTE** deverá pagar uma taxa adicional mensal, que constará no referido documento devidamente identificado.

8.3 - O valor mensal da utilização do Serviço **CONTRATANTE** será regido pela Tabela de Preços da **GLOBALWAVE TELECOM** vigente no ato da sua respectiva solicitação.

8.4 - O reajuste da Tabela de Preços da **GLOBALWAVE TELECOM** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua contratação. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que poderão ocorrer reajuste fora do período acima contrato, nos seguintes casos:

- I. Sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão de preços em contratos particulares de forma permitir a revisão de preços antes do decurso do prazo de 12 meses;
- II. Ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, mas sem limitação a, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **GLOBALWAVE TELECOM** poderá também reajustar o preço acordado entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste.

8.5 - O reajuste a que se refere a cláusula 8.4. dar-se-á sobre o valor integral **CONTRATANTE** pelo **CONTRATANTE** e pela variação do índice IPC/FIPE, no caso do **CONTRATANTE** ser Pessoa Física, e IGP-M, no caso do **CONTRATANTE** ser Pessoa Jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-los, sem necessidade de prévia notificação por parte da **GLOBALWAVE TELECOM**.

8.6 - Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os custos para a cobrança dos valores devidos.

8.7 - Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **GLOBALWAVE TELECOM** caso o **CONTRATANTE** permaneça inadimplente no tocante a obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias seqüenciais. Após 30 dias de inadimplência do **CONTRATANTE**, ficará autorizada a **GLOBALWAVE TELECOM** a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o **CONTRATANTE** em órgãos de restrição de crédito.

**9. TAXA DE INSTALAÇÃO:**

9.1. Pela instalação do serviço **CONTRATANTE**, conforme objeto deste contrato, a **GLOBALWAVE TELECOM** poderá cobrar os custos de implantação cujas condições estão dispostas no **ANEXO I** que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**10. VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

10.1 - O presente contrato vigorará por prazo determinado, conforme tempo acordado pelas partes no **ANEXO I**, cujas partes possuem cópia, podendo ele ser renovado, de acordo com a vontade das partes, ou, caso não haja manifestação contrária, automaticamente após o vencimento do contrato.

10.2 - As partes **CONTRATANTES** possuem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito endereçada a outra "Parte" por fax, carta ou outro meio de entrega física, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o **CONTRATANTE** quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

10.3 Em caso de contrato com FIDELIDADE caberá ao **CONTRATANTE**, além da comunicação prévia do item 10.2 acima, o pagamento para a **GLOBALWAVE TELECOM** do valor de rescisão ambos (I) condição de fidelidade e (II) valor de rescisão antecipada expressos nos respectivos **ANEXO I**. Caso haja descumprimento no atendimento dos serviços e produtos **CONTRATANTES**, devidamente reportados pelo **CONTRATANTE**, analisados e comprovados e respeitado os 99,4% de disponibilidade, pela **GLOBALWAVE TELECOM**, esta, isentará o **CONTRATANTE** das multas rescisórias.

10.4 - Fica assegurada a **GLOBALWAVE TELECOM** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação

judicial ou extrajudicial, o serviço, nos casos em que ha uma impossibilidade técnica de dar continuidade a prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos termos ora estabelecidos.

10.5 - Faculta-se a **GLOBALWAVE TELECOM** o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpeação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATANTE** direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação ou liquidação judicial da **GLOBALWAVE TELECOM**, respeitados os prazos e condições previstos neste contrato.

10.6 - Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a **GLOBALWAVE TELECOM** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o **CONTRATANTE** obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a **GLOBALWAVE TELECOM** nos valores necessários para reposição dos equipamentos, podendo, para este fim, recorrer aos órgãos de restrição de crédito e instâncias jurídicas.

10.7. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pelas partes, a qualquer tempo, para adaptá-lo as mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem se aperfeiçoado anteriormente a alteração. As alterações de comum acordo entre as partes serão realizadas através e novo ANEXO ao contrato, devidamente assinada por ambas as partes.

### **11. NOVAÇÃO:**

11.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação a eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representara renúncia do direito a rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilegio a parte infratora.

### **12 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

12.1. A **GLOBALWAVE TELECOM** poderá desde que avise o **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte. O **CONTRATANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise previa pela **GLOBALWAVE TELECOM** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. O presente contrato se aplica a pessoas Físicas e Jurídicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

13.2 - O **CONTRATANTE** terá atendimento para suporte através do telefone **(48) 3381-7666**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia. 13.3 - No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia o **CONTRATANTE** poderá se dirigir a ANATEL, cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília - DF, e cuja representação no Estado de Santa Catarina fica localizada na Rua Saldanha Marinho, n°. 205, Centro - Florianópolis/SC, ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agencia Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br/biblioteca](http://www.anatel.gov.br/biblioteca). A ANATEL disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 0800332001

13.4 - São parâmetros de qualidade para o Serviço de Acesso a Internet, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL

I. O fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II. A disponibilidade do serviço nos índices CONTRATANTES;

III. A emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV. A divulgação de informações aos seus **CONTRATANTES**, de forma inequívoca e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições da prestação do serviço;

13.5 - A rapidez no atendimento as solicitações e reclamações dos **CONTRATANTES**.

13.5 - Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros contratos, entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento.

13.6 - A **CONTRATANTE**, quando Pessoa Jurídica, desde já autoriza a **GLOBALWAVE TELECOM** a fazer uso de sua logomarca em materiais promocionais e publicitários tais como sites, folders, flyers, guias, cartazes, painéis, stands, banners, outdoors entre outros, exclusivamente como referência ao fato de ser um cliente da **GLOBALWAVE TELECOM**, podendo ainda descrever, de maneira genérica, nesses documentos, os serviços objeto do presente contrato. O uso da logomarca do **CONTRATANTE** terá vigência pelo prazo em que perdurar o presente contrato.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 - O presente contrato obriga tanto as partes quanto seus herdeiros e sucessores em todas as suas cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de São José - SC, para as questões que se originarem deste instrumento.

14.2 - E por estarem as partes justas e acertadas, dando pleno acordo e aceite dos termos ajustados, assinam o presente instrumento, e seu respectivo **ANEXO I**, os titulares da **GLOBALWAVE TELECOM** e do **CONTRATANTE** em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.





CONTRATO DE SERVICOS DE CONECTIVIDADE - N. 3312

São José, 20 de Junho de 2013

Eduardo Reis  
Gerente Comercial  
Globalwave Telecom

GLOBALWAVE TELECOM

  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2.   
NOME:  
CPF: 84.012.029-46

Jackson Goulart  
Consultor Comercial  
(48) 9624-6371  
(48) 3381-7676  
jgoulart@globalwave.com.br



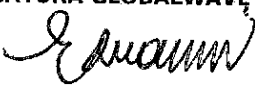

**CONTRATO DE SERVICOS DE CONECTIVIDADE - ANEXO CORPORATIVO I - N.  
3312/1306251509**

<b>1. CONTRATANTE</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b> PREVENCORDIS - CLINICA MEDICA LTDA	
<b>Endereço:</b> Esteves Junior 89	
<b>Complemento:</b>	<b>CEP:</b> 88015-130
<b>Bairro:</b> casa	<b>Cidade/UF:</b> FLORIANOPOLIS/SC
<b>CNPJ:</b> 03.569.818/0001-18	<b>I.E.:</b>

<b>2. OBJETO DO CONTRATO</b>
<b>2.1 Produto (Plano):</b> Hi!max Corp Internet BE 10% 2012-Custom - 10/3Mb
<b>2.2 Endereço de Instalação:</b> Esteves Junior 89 - casa , FLORIANOPOLIS/SC

<b>3. VIGÊNCIA</b>
12 Meses

<b>4. PREÇO</b>
<b>Valor:</b> R\$ 500,00
<b>Forma de Pagamento:</b> BOLETO BANCÁRIO
<b>Taxa de Instalação:</b> R\$ 0,00
<b>Condições:</b> . Em caso de cancelamento total ou parcial dos serviços objeto do contrato, antes de completado o prazo de vigência em curso, o cliente deverá pagar à Globalwave Telecom, a título de indenização, o valor equivalente a 40% da mensalidade multiplicado pelos meses remanescentes do prazo de vigência em curso.

<b>5. LOCAL, DATA E ASSINATURA</b>	
São José, 18 de JUNHO de 2013	
<b>ASSINATURA GLOBALWAVE TELECOM:</b> 	<b>ASSINATURA CONTRATANTE:</b> 

Jamil Chereu Schneider

Eduardo Reis  
Gerente Comercial  
Globalwave Telecom